



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br
CEP 18520-000

DECRETO Nº. 3.158, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Complementar n.º 243, de 14 de Setembro de 2017, que institui critérios para a regularização de edificações ou parte de edificações construídas em desacordo com a legislação vigente e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Cerquillo,

DECRETA:

Artigo 1º. O lançamento e a cobrança da Taxa de Regularização prevista na Lei Complementar nº 243, de 14 de setembro de 2017, serão realizados pela Secretaria de Finanças, através de seus Departamentos.

Artigo 2º. O pagamento da Taxa de Regularização prevista na Lei Complementar nº 243/2017, poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas.

§ 1º. O vencimento da 1ª parcela ou da cota com valor integral da referida Taxa dar-se-á na data de Protocolo do Projeto de Regularização.

§ 2º. Será exigido como condição e parte integrante do processo para a realização do Protocolo do Projeto de Regularização, a comprovação de lançamento e do pagamento da 1ª parcela ou da cota integral da referida Taxa.

§ 3º. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Regularização prevista na Lei Complementar nº 243/2017, para a realização do Protocolo do Projeto



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CEP 18520-000

de Regularização, os imóveis em que a metragem a ser regularizada seja de até 20,00m², conforme Anexo I, da referida Lei Complementar.

Artigo 3º. O pagamento do parcelamento previsto no art. 2º, deste Decreto, terá como limite mínimo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por prestação.

Artigo 4º. O cálculo do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) previsto no Art. 13, da Lei Complementar nº 243, de 14 de Setembro de 2017, será realizado sobre a área a regularizar, aplicando a alíquota de 2,00% (dois por cento) sobre os valores do metro quadrado referenciados no Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB) emitido pelo Sindusconsp, nos moldes da Lei Complementar n.º 78, de 19 de Dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar n.º 245, de 26 de Setembro de 2017.

Artigo 5º. Não se aplica o disposto no artigo 2º, deste Decreto, os valores das taxas correspondentes à Aprovação do Projeto e a Emissão de Certidões, os quais não serão parcelados.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 05 de outubro de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON

Prefeito Municipal

Publicado na portaria do Paço
Municipal, na data supra.